

Angola

NOVO REGIME JURÍDICO DO TRABALHO DOMÉSTICO E DE PROTECÇÃO SOCIAL DO TRABALHADOR DE SERVIÇO DOMÉSTICO

angola@fcblegal.com | ic@fcblegal.com | jmr@fcblegal.com

No passado dia 9 de Agosto foi publicado o Decreto Presidencial n.º 155/16, que aprovou o novo Regime Jurídico do Trabalho Doméstico e de Protecção Social do Trabalhador de Serviço Doméstico.

- *Âmbito de aplicação*

Este diploma, de conteúdo inovador, contém, essencialmente, disposições sobre (i) direitos e deveres do trabalhador e do empregador; (ii) intervalo para descanso e refeições; (iii) descanso semanal; (iv) feriados; cessação da relação jurídico-laboral; (v) cedência temporária de trabalhador da actividade doméstica; e (vi) protecção social do trabalhador de serviço doméstico.

O contrato de trabalho doméstico pode ser celebrado por tempo determinado (com o limite de 120 meses) ou por tempo indeterminado, sendo a duração máxima do período experimental de 60 dias.

Destaca-se a obrigação de registar o contracto nos serviços do Instituto Nacional de Segurança Social no momento da inscrição do trabalhador.

A Lei Geral do Trabalho e diplomas complementares, bem como os diplomas legais que regulam o regime de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem são subsidiariamente aplicáveis às relações de trabalho doméstico.

- *Entrada em vigor*

O presente Decreto entra em vigor 120 dias após a data da sua publicação, ou seja, a 7 de Dezembro de 2016.